

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Prof<sup>ª</sup>. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Prof<sup>ª</sup>. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Prof<sup>ª</sup>. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof<sup>ª</sup>. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Prof<sup>ª</sup>. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof<sup>ª</sup> Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana Almeida Lima  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
**Primeira revisão e Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**OS CRIMES AMBIENTAIS E A PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**

*ENVIRONMENTAL CRIMES AND THE PROTECTION OF FAUNA AND FLORA: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR THE ROLE OF THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS*

**Giêr Monteiro Memória<sup>1</sup>  
Denis Rebolho de Oliveira<sup>2</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>**

**RESUMO:** Este artigo tem como objeto de pesquisa os crimes ambientais praticados contra a fauna e a flora no Estado do Amazonas, com enfoque na atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB). A escolha do tema justifica-se pela crescente degradação ambiental na região amazônica, marcada pelo aumento do desmatamento ilegal, queimadas, tráfico de animais silvestres e exploração irregular de recursos naturais. O objetivo geral é analisar os desafios e perspectivas da atuação policial na repressão a esses crimes, sendo os objetivos específicos: investigar a eficácia das normas legais ambientais vigentes, identificar as principais limitações operacionais enfrentadas pela PMAM e avaliar as estratégias utilizadas, especialmente o uso de tecnologias de monitoramento. A pesquisa possui natureza aplicada, com abordagem qualitativa e método bibliográfico, fundamentando-se em legislações, doutrina especializada e dados oficiais de instituições como IBAMA, INPE, SSP-AM e a própria PMAM. Os resultados apontam avanços na repressão aos crimes ambientais com a implantação

---

<sup>1</sup> Especialista em Segurança Pública, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas e Licenciado em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). *E-mail:* giememoria@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4764539419506593> - <https://orcid.org/0009-0009-0621-3465>

<sup>2</sup> Especialista em Segurança Pública, é Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá – MS. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). *E-mail:* denispm2008@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4434787226765685> - <https://orcid.org/0009-0007-2717-0885>

<sup>3</sup> Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com) - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> - Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

de ferramentas como a Sala de Comando e Controle Ambiental (SAPOPEMA) e a ampliação das apreensões e autuações, mas evidenciam limitações estruturais, como o efetivo reduzido, vastidão territorial e penalidades brandas na Lei nº 9.605/1998. Conclui-se que a efetividade da proteção ambiental no Amazonas depende do fortalecimento institucional da PMAM, da atualização normativa e da integração entre os entes de fiscalização e as comunidades locais.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Direito Ambiental. Crimes Ambientais. Segurança Pública. Polícia Ambiental Militar.*

**ABSTRACT:** This article investigates environmental crimes committed against the fauna and flora in the state of Amazonas, with a focus on the role of the Military Police of Amazonas (PMAM), particularly through its Environmental Policing Command (CPAmb) and the Environmental Policing Battalion (BPamb). The relevance of the study lies in the increasing environmental degradation in the Amazon region, characterized by illegal deforestation, wildfires, wildlife trafficking, and the unlawful exploitation of natural resources. The general objective is to analyze the challenges and prospects of police operations in combating such crimes. The specific objectives are: to examine the effectiveness of current environmental legal frameworks, to identify the main operational limitations faced by PMAM, and to assess the enforcement strategies adopted, especially the integration of monitoring technologies. This applied research employs a qualitative approach and bibliographic method, based on legislation, legal doctrine, and official data from institutions such as IBAMA, the Public Prosecutor's Office, INPE, SSP-AM, and PMAM itself. The findings highlight advances in environmental enforcement, including the implementation of the Environmental Command and Control Center (SAPOPEMA) and increased apprehensions and citations. Nonetheless, structural challenges persist, including limited personnel, vast territorial coverage, and lenient penalties under Law No. 9,605/1998. The study concludes that the effectiveness of environmental protection in Amazonas hinges on institutional strengthening of the PMAM, legislative reform, and improved coordination among enforcement agencies and local communities.

**KEYWORDS:** *Environmental Law. Environmental Crimes. Public Security. Military Environmental Police.*

## 1. INTRODUÇÃO

A Amazônia é reconhecida como um dos biomas mais biodiversos do planeta, desempenhando um papel fundamental na regulação do clima global e na manutenção dos ecossistemas. No entanto, essa riqueza natural é constantemente ameaçada por atividades ilícitas, como o desmatamento ilegal, a exploração predatória de madeira, o tráfico de animais silvestres e a caça clandestina. Esses crimes ambientais comprometem a preservação da fauna e da flora, impactando diretamente a estabilidade ambiental e socioeconômica da região. Diante desse cenário, a legislação ambiental brasileira, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), estabelece normas e penalidades para coibir essas infrações. Contudo, a efetividade dessas normas depende da atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e repressão, incluindo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério Público e, especialmente, a Polícia Militar por meio de suas unidades especializadas. Neste contexto, este artigo tem como objetivo analisar os crimes ambientais cometidos contra a fauna e a flora no Estado do Amazonas, com enfoque na atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) através do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB). Serão discutidos os desafios enfrentados pela corporação no combate a esses crimes, incluindo limitações estruturais, institucionais e sociais, bem como os avanços obtidos nos últimos anos, como o uso de tecnologias para monitoramento e fiscalização. Ao longo do estudo, serão exploradas as bases jurídicas que fundamentam a proteção ambiental no Brasil, as principais infrações ambientais praticadas na região amazônica e as estratégias adotadas para mitigar seus impactos. Dessa forma, busca-se contribuir para o debate sobre a efetividade das políticas públicas ambientais e os desafios na aplicação da legislação, oferecendo uma perspectiva sobre o papel da segurança pública na preservação do meio ambiente.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema se justifica pela centralidade que os crimes ambientais contra a fauna e a flora assumem no atual cenário amazônico e pelo papel estratégico da Polícia Militar do Amazonas na proteção ambiental. Científica e academicamente, o estudo preenche uma lacuna ao articular, de modo interdisciplinar, Direito Ambiental, Segurança Pública e Gestão Ambiental, examinando a efetividade do arcabouço jurídico à luz da prática policial especializada. Ao analisar desafios operacionais e institucionais — como efetivo reduzido, vastidão territorial e limitações sancionatórias — e os avanços recentes na fiscalização e no monitoramento - a exemplo da sala de monitoramento SAPOPEMA — o trabalho contribui para a avaliação crítica de políticas, protocolos e estratégias de atuação, oferecendo insumos metodológicos e analíticos para pesquisas futuras. Do ponto de vista social, a relevância decorre dos impactos concretos dos ilícitos ambientais sobre a qualidade de vida, a estabilidade socioeconômica e a manutenção dos serviços ecossistêmicos, bem como da necessidade de integrar órgãos de fiscalização e comunidades locais na prevenção e repressão qualificadas. Para a produção do conhecimento na Amazônia, a pesquisa sistematiza evidências oriundas de legislações, doutrina e dados institucionais, gerando base empírica aplicada à realidade amazonense e subsidiando o aperfeiçoamento de rotinas de comando e controle, capacitação e uso de tecnologias. Assim, o estudo fortalece a reflexão acadêmica e a tomada de decisão

pública, oferecendo um referencial robusto para o aprimoramento da proteção ambiental no Estado do Amazonas.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar os crimes ambientais praticados contra a fauna e a flora no Estado do Amazonas, com enfoque na atuação da Polícia Militar do Amazonas — especialmente por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) — identificando os desafios e as perspectivas da corporação na repressão e prevenção dessas práticas ilícitas.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Investigar a eficácia das normas legais ambientais vigentes, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/1998 – no enfrentamento dos delitos cometidos contra a fauna e a flora amazônicas.

b) Identificar as principais limitações operacionais e estruturais enfrentadas pela Polícia Militar do Amazonas, considerando fatores como efetivo reduzido, vastidão territorial e carência de recursos tecnológicos e logísticos;

c) Avaliar as estratégias e práticas adotadas pela PMAM na repressão aos crimes ambientais, especialmente o uso de tecnologias de monitoramento e fiscalização ambiental, como a Sala de Comando e Controle Ambiental (SAPOPEMA).

### **4. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Apesar de a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.605/1998 estabelecerem bases normativas para coibir ilícitos ambientais, persiste no Amazonas um quadro de desmatamento ilegal, queimadas, tráfico de fauna e exploração irregular de recursos naturais. Nesse contexto, coloca-se o problema: em que medida a atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), por meio do CPAMB e do BPAMB, tem sido efetiva na repressão e prevenção desses crimes, e quais fatores institucionais, operacionais e normativos condicionam essa efetividade—considerando a vastidão territorial, o efetivo reduzido, limitações logísticas e a brandura de penalidades?

## **5. METODOLOGIA**

### **5.1. TIPO DE PESQUISA**

A presente pesquisa é de natureza aplicada, pois se propõe a investigar e propor soluções para um problema concreto: os desafios enfrentados na proteção da fauna e da flora no Estado do Amazonas, com foco na atuação da Polícia Militar. Conforme Fleury e Werlang (2017), a pesquisa aplicada concentra-se na resolução de problemas específicos e práticos, utilizando conhecimentos adquiridos em pesquisas básicas de forma aplicada. Nesse sentido, este estudo busca compreender a efetividade da atuação policial na repressão aos crimes ambientais, analisando a legislação vigente, os principais desafios operacionais e institucionais enfrentados, e as possíveis perspectivas para o aprimoramento da fiscalização e combate a essas infrações.

Quanto à abordagem, a pesquisa será desenvolvida sob uma abordagem qualitativa, permitindo uma análise aprofundada da atuação da Polícia Militar do Amazonas na proteção ambiental e na repressão aos crimes cometidos contra a fauna e a flora. A abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreender os fenômenos jurídicos e institucionais de maneira interpretativa e descritiva, levando em consideração o contexto normativo, social e operacional da proteção ambiental na Amazônia. Dessa forma, o estudo buscará identificar as dificuldades enfrentadas pelos agentes de segurança na fiscalização ambiental, as políticas públicas existentes e os desafios para sua efetiva implementação.

### **5.2. TÉCNICAS DE PESQUISA**

#### **5.2.1. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL**

No que diz respeito à técnica, esta será fundamentada na revisão de literatura, conforme preconiza Severino (2013), que destaca a importância do levantamento de estudos anteriores para compreender o estado da arte sobre determinado tema. Assim, o estudo se baseará em fontes bibliográficas relevantes, incluindo legislações ambientais, doutrinas jurídicas, jurisprudências e estudos comparados sobre Direito Ambiental e Segurança Pública.

Além disso, serão analisados relatórios institucionais de órgãos ambientais e de fiscalização, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério Público e a própria Polícia Militar do Amazonas. O levantamento desses materiais permitirá identificar as políticas públicas já implementadas, seus avanços e limitações, além de possibilitar a formulação de sugestões para aprimoramento da atuação policial no combate aos crimes ambientais.

## **6. RESULTADOS**

### **6.1. A proteção da fauna e flora amazônica: uma breve reflexão**

A proteção da fauna e da flora amazônica é um dos maiores desafios ambientais da atualidade, especialmente diante do crescimento das atividades ilegais que comprometem a biodiversidade e agravam as mudanças climáticas. O Estado do Amazonas, por sua vasta extensão territorial e riqueza ecológica, se encontra no centro dessa problemática, sendo palco de crimes ambientais que vão desde o desmatamento ilegal até o tráfico de animais silvestres.

Embora a legislação ambiental brasileira seja robusta, garantindo proteção jurídica aos recursos naturais, sua efetividade depende diretamente da atuação dos órgãos fiscalizadores e de segurança pública. Nesse contexto, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), desempenha um papel essencial no combate a crimes ambientais. No entanto, desafios estruturais, institucionais e operacionais dificultam a atuação dessa força.

Diante disso, este estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão sobre os obstáculos enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas na repressão aos crimes ambientais no Amazonas, bem como de analisar os avanços e as perspectivas para o aprimoramento de sua atuação. Além de contribuir para a produção acadêmica no campo do Direito Ambiental e da Segurança Pública, esta pesquisa pode fornecer subsídios para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção da fauna e da flora na região amazônica.

### **6.2. A proteção jurídica da fauna e da flora no Brasil**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a proteção ao meio ambiente como um direito fundamental, dispondo, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A expressão Poder Público que consta no texto constitucional é genérica, e abrange os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo-se aos âmbitos federal, estadual e municipal. De acordo com Ghignone (2007), no que diz respeito ao meio ambiente, “ao invés

da rígida repartição de competências, a Constituição Federal estabelece uma peculiar forma de relacionamento entre os entes da federação, criando um sistema nacional de proteção ao meio ambiente, que articula e obriga todo o Poder Público, de forma dinâmica, através de competências comuns, concorrentes e suplementares”.

Nesse sentido, a repressão criminal dos atos lesivos ao meio ambiente insere-se no âmbito da política ambiental estabelecida na Carta Magna, integrando-se ao Sistema Nacional de Proteção ao Meio Ambiente. De acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Além dessas normativas, o Brasil conta com tratados internacionais, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, e legislações estaduais e municipais que visam proteger a biodiversidade amazônica.

### **6.3. Da fauna e sua natureza legal e jurídica**

A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, § 1º, inciso VII, prevê que cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que possam comprometer sua função ecológica, provocar extinção de espécies ou submeter os animais a tratamento cruel. Contudo, o conceito constitucional de "fauna" não foi explicitamente delimitado, permitindo ao legislador infraconstitucional definir seus limites.

Nesse contexto, a Lei nº 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna) foi recepcionada pelo ordenamento jurídico e definiu, em seu artigo 1º, caput, que são considerados fauna silvestre os animais de qualquer espécie que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo propriedade do Estado e proibidas sua utilização, perseguição, destruição, caça ou captura.

Entretanto, ao limitar o alcance da proteção exclusivamente à fauna silvestre, essa lei deixou aparentemente excluída a fauna doméstica. Essa limitação não corresponde integralmente ao que dispõe a Constituição, pois, embora animais domésticos não desempenhem necessariamente uma função ecológica nem estejam ameaçados de extinção, ainda assim integram o conceito amplo de fauna estabelecido constitucionalmente, devendo estar protegidos contra práticas cruéis.

Portanto, a ausência de menção expressa aos animais domésticos na Lei nº 5.197/67 não significa autorização para que sejam submetidos à crueldade. A restrição presente nesta lei decorre especificamente da necessidade de proteção da fauna silvestre frente ao risco de extinção e às ameaças decorrentes das ações predatórias humanas.

Diante disso, entende-se que o conceito constitucional de fauna é amplo, abrangendo todos os animais de determinada região, independentemente de serem silvestres ou domésticos. Nesse ponto, ressalta-se discordância do entendimento do Professor José Afonso da Silva, que exclui do conceito constitucional os animais domésticos, domesticados ou mantidos em cativeiro ou criatórios particulares devidamente legalizados (FIORILLO, 2023).

Ainda, de acordo com Fiorillo (2013), conceituar a fauna é uma das tarefas das mais complexas do Direito Ambiental “pelo simples fato de que tais bens possuem uma atávica concepção de natureza privatista, fortemente influenciada pela nossa doutrina civilista do começo deste século, que os estudava exclusivamente como algo que poderia ser objeto de propriedade, no exato sentido que era vista como *res nullius*”, isto é, com um bem sem propriedade.

Entretanto, essa concepção foi modificada, porque passou-se a constatar e valorizar a inevitável influência da fauna na formação do equilíbrio ecológico, o qual é imprescindível à sobrevivência das espécies, em especial do homem. Buscando resguardar as espécies, porquanto a fauna, através da sua função ecológica, possibilita a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, é que se passou a considerá-la como um bem de uso comum do povo, indispensável à sadia qualidade de vida. Dessa forma, em razão de suas características e funções, a fauna recebe a natureza jurídica de bem ambiental. Vale ressaltar que, em vista da necessidade de conservação e preservação da fauna, resta desautorizado o entendimento de que ela seja *res nullius*, isso ocorre porque as espécies são de todos os indetermináveis titulares que têm o direito difuso ao meio ambiente (FIORILLO, 2013).

#### **6.4. Dos crimes contra a fauna no Amazonas**

A Lei de Crimes Ambientais no Brasil estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. Seu objetivo é proteger os recursos naturais e garantir a punição de pessoas físicas e jurídicas que causem danos ambientais. De acordo com a lei 9.605/98, é considerado crime ambiental as agressões ao meio ambiente e seus componentes que ultrapassam os limites estabelecidos por lei. A Lei de Crimes Ambientais agrupou os tipos

penais ambientais em cinco temas, quais sejam: a) Fauna (arts. 29 e 37); b) Flora (arts. 38 e 53); c) Poluição e outros crimes ambientais (arts. 54 e 61); d) Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural (arts. 62 a 65); e) Administração Ambiental (arts. 66 a 69-A).

O foco do presente estudo recairá apenas nos crimes ambientais envolvendo a fauna e a flora, que serão analisados à luz dos preceitos legais contextualizados com a dinâmica criminal no Amazonas.

Os crimes contra a fauna estão dispostos entre os artigos 29 a 36 do respectivo diploma legal. Para a delimitação do presente artigo, buscar-se-á analisar apenas os crimes previstos nos arts. 29, Caput e III e art. 34, tendo em vista serem esses os principais crimes cometidos na região:

a) Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

f) Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

g) Art. 35. Pescar mediante a utilização de: I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

O tráfico de raias de água doce (*família Potamotrygonidae*), especificamente no Rio Negro, é um exemplo clássico de violação do Art. 29, inciso III, da Lei nº 9.605/98. O comércio ilegal e a captura de espécimes de raias sem as devidas autorizações, como as descritas nos documentos, representam uma infração direta à lei, dado que as raias estão sendo retiradas de seu habitat natural para atender ao mercado de peixes ornamentais. Mesmo com o sistema de cotas do IBAMA, o tráfico de espécies não autorizadas e a prática de mutilação e morte de raias são consequências diretas da falta de controle efetivo e da demanda ilegal por essas espécies.

Ainda, o comércio de raias de água doce na região do Médio Rio Negro, nos Estados do Amazonas e Pará, revela um cenário preocupante sob a perspectiva ambiental e socioeconômica. De acordo com o artigo intitulado Comércio de raias de água doce na região do médio rio negro, estado do Amazonas, desde a implementação do sistema de cotas em 1998, mais de 130 mil exemplares vivos foram exportados, porém, ao se considerar a mortalidade

pós-captura, rejeições e mortes não contabilizadas, esse número ultrapassa 190 mil indivíduos removidos de seus habitats naturais. Estima-se que esse mercado tenha movimentado cerca de 20 milhões de dólares em âmbito global nos últimos dez anos. No entanto, os pescadores locais, que desempenham papel central na cadeia produtiva, receberam apenas 0,3% desse valor total, evidenciando não apenas uma exploração ambiental, mas também uma assimetria econômica que marginaliza os agentes tradicionais envolvidos nesse comércio (DUNCAN; INOMATA; FERNANDES, 2010).

Ainda, o comércio ilegal de animais silvestres, como aves e mamíferos, também infringe o Art. 29, especialmente no que se refere ao transporte e comércio de espécies sem autorização. Isso se aplica ao tráfico de espécies da fauna amazônica, como onças-pintadas e outros animais ameaçados, cujas partes, como peles e dentes, são destinadas ao mercado regional e até internacional (GUYNUP, 2020).

O comércio ilegal de animais silvestres representa uma das principais ameaças à biodiversidade amazônica, especialmente em áreas urbanas e periurbanas com baixa fiscalização. Em estudo realizado por Alves e Andriolo (2010) na Feira Livre do Bairro da Liberdade, no município de Manacapuru (AM), identificou a comercialização clandestina de diversas espécies da fauna brasileira. Entre os animais registrados estão cinco espécies de mamíferos — peixe-boi (*Trichechus inunguis*), anta (*Tapirus terrestris*), veado (*Mazama sp.*), paca (*Cuniculus paca*) e capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) —, além do tracajá (*Podocnemis unifilis*) e do pirarucu (*Arapaima gigas*), este último incluído em medidas de controle legal de comercialização. Os dados reforçam a urgência da intensificação da fiscalização ambiental por parte das autoridades competentes, dada a recorrência e visibilidade desses atos ilícitos em feiras locais, as quais funcionam como pontos estratégicos para o escoamento do tráfico de fauna silvestre.

Esses exemplos demonstram como as atividades de tráfico de animais, a biopirataria e o comércio ilegal de recursos biológicos, muitas vezes envolvendo práticas que desrespeitam a legislação vigente, estão intimamente ligados ao Art. 29 da Lei nº 9.605/98. A violação das normas para proteção da fauna e dos recursos biológicos da Amazônia contribui diretamente para a perda de biodiversidade e o enfraquecimento do ecossistema local.

Em artigo intitulado Análise da efetividade da Lei de Crimes Ambientais e o tráfico de animais no Brasil, Vanessa Gonçalves Oki e Pando Angeloff Pandeff (2016) acrescenta uma crítica importante à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), ao apontar a inadequação das

penas aplicadas pelo art. 29, que considera o tráfico de animais uma infração de baixo potencial ofensivo, facilitando, assim, a impunidade. Os autores defendem a necessidade de uma tipificação penal mais severa e específica para os traficantes organizados, um ponto que não é diretamente abordado nos outros artigos. Além disso, os pesquisadores destacam a importância da conscientização da população e da fiscalização rigorosa, sugerindo a criação de um tipo penal mais forte para traficantes de animais silvestres. Este enfoque na conscientização e na fiscalização é um aspecto que outros textos não discutem com a mesma profundidade, especialmente no que se refere à combinação do combate a pequenos infratores com a repressão às redes criminosas. O artigo também se distingue ao analisar como o tráfico de animais está interligado ao crime organizado global, associando-o ao tráfico de drogas e outras atividades ilícitas, ampliando o entendimento sobre o impacto do tráfico de fauna e sua repressão. Ao comparar a legislação brasileira com outras tipificações penais, os autores sugerem que o tráfico de animais deveria ser tratado com a mesma severidade que o tráfico de drogas, o que reforça a necessidade de atualização da legislação para alinhar-se às melhores práticas internacionais no combate ao tráfico de espécies ameaçadas. Esses pontos, não amplamente explorados nos demais artigos, enriquecem a discussão sobre as lacunas e desafios enfrentados no combate ao tráfico de animais no Brasil.

### **6.5. Dos crimes contra a flora no Amazonas**

Nas últimas décadas, os incêndios e as queimadas na região amazônica têm se intensificado, comprometendo não apenas a estabilidade dos ecossistemas, mas também a saúde pública, a segurança alimentar e climática. Segundo dados do Programa Queimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), somente até o início de dezembro de 2024, foram registrados 137.538 focos de calor na Amazônia Legal, o maior número dos últimos 17 anos, superado apenas pelo índice de 2007, quando foram contabilizados 186.480 focos (AGÊNCIA BRASIL, 2024). Essas ocorrências englobam queimadas agrícolas, incêndios florestais e atividades de degradação ambiental associadas ao avanço da fronteira agropecuária e à grilagem de terras. Especificamente no estado do Amazonas, o cenário é ainda mais alarmante: em 2024, foram identificados 21,6 mil focos de calor, configurando o pior índice dos últimos 26 anos. Somente no mês de agosto, foram contabilizadas 10.328 queimadas, quase o dobro em comparação ao mesmo período de 2023 (G1, 2024).

Além dos fatores estruturais e climáticos que contribuem para a propagação do fogo,

há uma crescente influência de organizações criminosas no processo de degradação ambiental. A cartografia da violência na Amazônia revela que facções criminosas vêm ampliando sua atuação na região, indo além do tráfico de entorpecentes e consolidando redes ilegais que envolvem grilagem de terras, exploração de madeira e minérios, tráfico de fauna silvestre, pesca predatória e até trabalho análogo à escravidão (LIMA, 2023). Essas práticas ilícitas estão diretamente associadas ao aumento das queimadas e da devastação ambiental, transformando a Amazônia em um território vulnerável não apenas do ponto de vista ecológico, mas também social e institucional. A atuação articulada de agentes do Estado, incluindo as forças de segurança pública, torna-se, portanto, essencial para o enfrentamento eficaz desses crimes e para a preservação do bioma amazônico.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), as questões que envolvem os crimes ambientais na Amazônia estão associadas a modelos predatórios de exploração dos recursos da floresta. De acordo com a publicação, nas últimas décadas, tiveram graves implicações sobre as populações tradicionais (indígenas, povos quilombolas, comunidades ribeirinhas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu, camponeses e pescadores artesanais) e sobre a possibilidade de construção de um futuro ambientalmente seguro. Uma forma de analisar a criminalidade ambiental no Amazonas é observando os registros criminais das Delegacias de Polícia estaduais com tipificação da Lei de Crimes Ambientais. Com isso, procedeu-se com o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública quanto aos crimes cometidos no Estado do Amazonas, com os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública. Para delimitar o objeto da presente pesquisa, focaremos apenas nos crimes tipificados no art. 38, 39, 45 (desmatamento) e art. 41 (incêndio criminoso):

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 41. Provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação:  
(Redação dada pela Lei nº 14.944, de 2024)

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Observemos a tabela abaixo:

Tabela 1 – Incremento anual do desmatamento por estado da Amazônia Legal.

**Tabela 16** | Incremento anual do desmatamento por estado da Amazônia Legal 2020-2022

Estado	2020 (Km <sup>2</sup> )	2021 (Km <sup>2</sup> )	2022 (Km <sup>2</sup> )	Total
Pará	4.899,00	5.238,00	4.162,00	14.299,00
Amazonas	1.512,00	2.306,00	2.594,00	6.412,00
Mato Grosso	1.779,00	2.213,00	1.927,00	5.919,00
Rondônia	1.273,00	1.673,00	1.480,00	4.426,00
Acre	706	889	840	2.435,00
Maranhão	336	350	271	957
Roraima	297	315	279	891
Tocantins	25	37	27	89
Amapá	24	17	14	55
<b>Total</b>	<b>10.851,00</b>	<b>13.038,00</b>	<b>11.594,00</b>	<b>35.483,00</b>

**Fonte:** PRODES, 2023; Instituto Mãe Crioula – IMC; FBSP.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

De acordo com os dados fornecidos pelo Fórum, em relação ao incremento do desmatamento nos últimos 3 anos, o Pará é o campeão com 14.299 km<sup>2</sup> desmatados entre 2020 e 2022, seguido do Amazonas, com 6.412 km<sup>2</sup>.

Tabela 2 – Desmatamento – art. 38, 39 e 45 da lei 9605/1998.

**Tabela 17** | Desmatamento (Arts. 38, 39 e 45 da Lei 9.605/98) Unidades da Federação da Amazônia Legal – 2018-2022

Unidades da Federação - Amazônia Legal	Destruição ou dano a floresta de preservação permanente (art. 38 da Lei 9.605/98)					Corte de árvores em floresta de preservação permanente (art. 39 da Lei 9.605/98)				
	Ns. Absolutos					Ns. Absolutos				
	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Amazônia Legal</b>	<b>190</b>	<b>198</b>	<b>294</b>	<b>346</b>	<b>356</b>	<b>75</b>	<b>108</b>	<b>142</b>	<b>175</b>	<b>184</b>
Acre	-	-	-	-	-	4	-	2	11	25
Amapá	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Amazonas	37	29	33	15	29	8	11	11	25	30
Maranhão	...	...	28	45	42	...	...	21	19	16
Mato Grosso	41	37	58	56	54	30	40	58	55	35
Pará <sup>10</sup>	15	28	47	92	98	10	31	30	46	43
Rondônia	15	37	64	89	69	...	...	...	...	...
Roraima	32	35	36	22	29	...	...	...	...	...
Tocantins	50	32	28	27	35	23	26	20	19	35

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Os registros criminais de comércio de madeira de lei (art. 46 da Lei 9.605) na Amazônia Legal tiveram crescimento de 37,6% entre 2018 e 2022, de 149 para 205. Analisando os dados sobre comércio de madeira, o Pará foi o estado com mais ocorrências de comércio ilegal de madeira em 2020, com 111 registros, mas teve queda de 41, 4% entre 2020 e 2022, voltando aos patamares baixos de 2018. O campeão em 2022 foi o Amazonas, com 91 registros: (FBSP, 2022). Vejamos:

Tabela 3 – Comércio de madeira de lei – art. 46 da Lei 9605/1998.

**Tabela**  
**19**

Comércio de madeira de lei - Art. 46 da Lei 9.605/98  
Unidades da Federação da Amazônia Legal – 2018-2022

Unidades da Federação - Amazônia Legal	Comércio de madeira de lei (Art. 46 da Lei 9.605/98)					Variação 2018-2022 (%)
	Ns. Absolutos					
	2018	2019	2020	2021	2022	
<b>Amazônia Legal</b>	<b>149</b>	<b>186</b>	<b>249</b>	<b>200</b>	<b>205</b>	<b>37,6</b>
Acre	1	-	1	8	8	700,0
Amapá	...	...	...	...	...	...
Amazonas	47	36	79	72	91	93,6
Maranhão	...	...	6	8	5	...
Mato Grosso	9	12	16	19	12	33,3
Pará <sup>(1)</sup>	61	93	111	46	65	6,6
Rondônia	...	...	...	...	...	...
Roraima	3	31	20	36	18	500,0
Tocantins	28	14	16	11	6	-78,6

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Tabela 4 – Incêndios Criminosos – art. 41 da Lei 9605/1998.

Tabela  
23Incêndios criminosos - Art. 41 da Lei 9.605/98  
Unidades da Federação da Amazônia Legal – 2018-2022

Unidades da Federação - Amazônia Legal	Incêndios criminosos (Art. 41 da Lei 9.605/98)					Variação (%)
	Ns. Absolutos					
	2018	2019	2020	2021	2022	
Amazônia Legal	384	634	733	469	581	51,3
Acre	-	-	-	-	-	-
Amapá	...	6	8	6	13	...
Amazonas	11	20	24	13	18	63,6
Maranhão	...	...	5	3	7	...
Mato Grosso	151	252	334	218	240	58,9
Pará <sup>(1)</sup>	1	0	44	5	19	1800,0
Rondônia	93	304	273	195	226	143,0
Roraima	...	...	...	...	...	...
Tocantins	128	52	45	29	58	-54,7

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Por fim, os registros de incêndios criminosos na Amazônia Legal cresceram 51,3% entre 2018 e 2022, tendo, assim como outros tipos criminais, 2020 como seu pico, com 733 registros, seguido de queda nos anos seguintes. No período, o Amazonas apresentou um crescimento de 63,9%, o que representa um crescimento significativo:

## 6.6. Dos crimes ambientais e a atuação do Comando de Policiamento Ambiental no Amazonas

O Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) foi oficialmente instituído em 1º de junho de 2008, conforme estabelece o Decreto nº 27.637, datado de 30 de maio do mesmo ano. Subordinado diretamente ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), sua origem remonta ao antigo Grupamento Especial de Polícia Ambiental (GEPA), criado em 6 de outubro de 2004 e desativado em 2005. A criação do CPAmb representou um avanço significativo na estrutura da Polícia Militar do Amazonas, ao oferecer à sociedade um efetivo especializado na proteção ambiental. Atualmente, o BPAMB é composto por mais de 170 policiais militares, que realizam ações de policiamento ostensivo — rural, urbano, fluvial, aéreo, preventivo e repressivo — em todas as regiões do estado.

O Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas tem desempenhado um papel fundamental no combate aos crimes ambientais na região amazônica. Suas operações abrangem a prevenção e repressão de desmatamentos, queimadas ilegais, tráfico de fauna e extração ilegal de madeira e minérios. Os avanços na tecnologia de monitoramento

e os desafios enfrentados pelo efetivo policial são aspectos centrais para a compreensão dessa problemática.

Criado há 16 anos, o CPAmb, juntamente com o Batalhão de Policiamento Ambiental, tem reforçado as ações de fiscalização e repressão aos crimes ambientais. Somente no primeiro quadrimestre de 2024, as atividades desses órgãos resultaram em prejuízos de mais de R\$ 15 milhões para o crime ambiental. Sua atuação está alinhada com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), integrando diversas frentes de combate ao desmatamento e às queimadas ilegais (PMAM, 2025).

Desta maneira, entre janeiro e novembro de 2024, houve um aumento expressivo na produtividade do CPAmb, incluindo a apreensão de 398 indivíduos envolvidos em crimes ambientais e a interceptação de veículos utilizados nessas atividades criminosas. Um caso de grande impacto foi registrado em junho de 2024, no município de Manicoré, onde a PMAM flagrou a devastação de aproximadamente 3.721 hectares de floresta, equivalentes a 37 milhões de metros quadrados (SSP-AM, 2025). Os criminosos fugiram ao perceber a presença das forças policiais, abandonando equipamentos e insumos no local (SSP-AM, 2025).

A implantação da Sala de Comando e Controle Ambiental (SCCA), conhecida como Sapopema, em setembro de 2023, trouxe avanços significativos no monitoramento dos crimes ambientais. O sistema utiliza plataformas como Maps Bioma Alerta, Censipam, Geoportal do Ipaam e Brasil Mais Sistema PLANET da Polícia Federal para rastrear atividades ilegais, melhorar a resposta operacional e aumentar a eficácia das fiscalizações (SSP-AM, 2025).

Apesar dos avanços, o policiamento ambiental no Amazonas enfrenta desafios consideráveis. A extensão territorial da floresta amazônica e o baixo efetivo da Polícia Militar dificultam a cobertura e resposta rápida a crimes ambientais. Além disso, a logística operacional é complexa, demandando um alto investimento em recursos humanos e tecnológicos para garantir a eficácia das ações (PMAM, 2025).

A atuação do Comando de Policiamento Ambiental do Amazonas é essencial para a preservação da floresta e para o combate à criminalidade ambiental. As novas tecnologias implementadas demonstram potencial para otimizar o monitoramento e a prevenção dos crimes ambientais. No entanto, a necessidade de aumentar o efetivo policial e aprimorar a infraestrutura de combate a esses crimes permanece como um desafio para o futuro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proteção da fauna e da flora no Estado do Amazonas representa um desafio de grandes proporções, que exige a articulação entre legislação eficaz, tecnologia de ponta e atuação integrada dos órgãos fiscalizadores. Apesar de o Brasil dispor de um sólido arcabouço jurídico ambiental, a efetividade de sua aplicação ainda encontra entraves operacionais, institucionais e estruturais, especialmente em regiões de difícil acesso como a Amazônia.

Neste cenário, destaca-se o papel da Polícia Militar do Amazonas, por meio do Comando e do Batalhão de Policiamento Ambiental, como agente fundamental na repressão aos crimes ambientais. As ações realizadas nos últimos anos demonstram avanços importantes, como o uso de tecnologias de monitoramento remoto e a criação da Sala de Comando e Controle Ambiental (Sapopema), que ampliaram a capacidade de resposta da corporação frente às infrações ambientais.

Contudo, os desafios permanecem significativos. A vasta extensão territorial, a limitação de efetivo e recursos, bem como a necessidade de maior integração entre os entes fiscalizadores, ainda comprometem a eficácia plena das ações. Além disso, a tipificação penal considerada branda para crimes como o tráfico de animais contribui para a sensação de impunidade e perpetuação dessas práticas.

Assim, conclui-se que o fortalecimento da atuação policial no combate aos crimes ambientais depende não apenas da ampliação de recursos humanos e tecnológicos, mas também de reformas legislativas que tornem a repressão mais eficaz. É imprescindível que políticas públicas voltadas à conservação ambiental priorizem o investimento em segurança pública especializada, garantindo a proteção do patrimônio natural amazônico para as presentes e futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Amazônia tem o maior número de queimadas e incêndios em 17 anos.** 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2024-12/amazonia-tem-o-maior-numero-de-queimadas-e-incendios-em-17-anos>. Acesso em: 10 maio 2025.

ALVES, Luiz Cláudio Pinto de Sá; ANDRIOLO, Artur. **Caracterização preliminar do comércio ilegal de animais silvestres na Feira Livre do Bairro da Liberdade, Manacapuru, Estado do Amazonas, Brasil.** *Sitientibus – Série Ciências Biológicas*, v. 10, n. 2–4, p. 236–243, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360327270>. Acesso em: 10 maio 2025.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 1967.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm). Acesso em: 16 mar. 2025.

DUNCAN, Wallice Paxiuba; INOMATA, Sandrelly Oliveira; FERNANDES, Marisa Narciso. **Comércio de raias de água doce na região do Médio Rio Negro, Estado do Amazonas, Brasil**. In. Revista Brasileira de Engenharia de Pesca. 2010. Disponível em < [https://www.researchgate.net/publication/308196004\\_Comercio\\_de\\_raias\\_de\\_agua\\_doce\\_na\\_regiao\\_do\\_medio\\_Rio\\_Negro\\_Estado\\_do\\_Amazonas\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/308196004_Comercio_de_raias_de_agua_doce_na_regiao_do_medio_Rio_Negro_Estado_do_Amazonas_Brasil)>. Acesso em: 22 de abr. de 2025.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013

FLEURY, Sonia Maria de Freitas; WERLANG, Breno. **Métodos de pesquisa em ciência política**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 04 abr. de 2025. [publicacoes\\_posts/cartografias-da-violencia-na-amazonia-2a-edicao/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-da-violencia-na-amazonia-2a-edicao/). Acesso em: 04 de set. 2025.

GHIGNONE, Luciano Taques. **Manual ambiental penal: comentários à lei 9.605/98**. Decisões judiciais, roteiros práticos, modelos de peças. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, Núcleo Mata Atlântica, 2007.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **O Controle e a Repressão da Biopirataria no Brasil**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 23, abr. 2008. Disponível em [https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1\\_2c00a83ddb487fc3a64b22ebe0d9eb51](https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_2c00a83ddb487fc3a64b22ebe0d9eb51). Acesso em: 16 mar. 2025.

GUYNUP, Sharon. **As redes de tráfico que estão acelerando a extinção de espécies na Amazônia, 2020**. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/08/as-redes-de-trafico-que-estao-acelerando-a-extincao-de-especies-na-amazonia/>

JAGUARIBE, Clara Maria Martins. **Responsabilidade Criminal Ambiental: Lei nº 9.605/98**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados. Acesso em: 16 mar. 2025.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

LIMA, Renato Sérgio de. **Cartografia da violência na Amazônia**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

OKI, Vanessa Gonçalves; PANDEFF, Pando Angeloff. **Análise da efetividade da Lei de Crimes Ambientais e o tráfico de animais no Brasil**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 21, n. 84, p. 133–156, out./dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992)**. Disponível em: <https://www.cbd.int/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios (2010)**. Disponível em: <https://www.cbd.int/abs/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (PMAM). **Conheça o Comando de Policiamento Ambiental**. Disponível em: [https://pm.am.gov.br/portal/noticia/conheca\\_o\\_comando\\_de\\_poli-16940](https://pm.am.gov.br/portal/noticia/conheca_o_comando_de_poli-16940). Acesso em: 10 maio 2025.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (PMAM). **Policiamento Ambiental**. Disponível em: [https://pm.am.gov.br/portal/pagina/policiamento\\_ambiental](https://pm.am.gov.br/portal/pagina/policiamento_ambiental). Acesso em: 10 maio 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM). **Comando de Policiamento Ambiental da PMAM bate recorde de produtividade em diversos tipos de apreensões no Amazonas**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/comando-de-policiamento-ambiental-da-pmam-bate-recorde-de-productividade-em-diversos-tipos-de-apreensoes-no-amazonas/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM). **Polícia Militar do Amazonas flagra desmatamento ilegal no município de Manicoré**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/policia-militar-do-amazonas-flagra-desmatamento-ilegal-no-municipio-de-manicore/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM). **Relatório Operacional 2024**. Manaus: SSP-AM, 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2013.